



LEI Nº 1 571/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei-
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a alienar à Caixa Estadual de Casas para o Povo - "CECAP",
por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive
as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e
emolumentos, os imóveis abaixo descritos, a saber:

ROTEIRO - VILA JOSÉ RIBEIRO - ÁREA 37.386,00 m²

"Começa no marco 1 localizado na esquina da Rua
Iacri com a Rua Analia de Almeida; daí segue pelo prolongamen-
to ideal da Rua Analia de Almeida, na distância de 200,00 m,
até a estaca de marco 2; daí segue a esquerda com ângulo de
88 graus na distância de 228,50 m, dividindo com terras do Co-
legio Técnico Agrícola de Garça, até o marco 3; daí segue à
esquerda com ângulo de 98 graus e 30 minutos na distância de
110,00 m, dividindo com terras do sr. Ernesto Cardim até o
marco 4; daí segue à esquerda, dividindo com a faixa da FEPA-
SA, com ângulo de 48 graus na distância de 69,00 m até o mar-
co 5; segue a direita com ângulo de 32 graus, ainda dividindo
com a FEPASA na distância de 62,00 m até o marco 6 localizado
na margem direita da Rua Iacri, daí segue a esquerda pelo
alinhamento da referida rua na distância de 129,00 m até o
marco 1, onde teve início, numa área total de 37.386,00 m²"

ROTEIRO - DISTRITO DE JAFÁ - ÁREA 3.690,80 m²

"Começa no marco 1 localizado no alinhamento
da Rua da Igreja (atual Rua Profº Jorge Mitusi Yamauchi) e
prossegue na distância de 42,80 m, pelo alinhamento da refe-
rida rua até atingir o marco 2; daí segue à esquerda num â-
ngulo de 80 graus, na distância de 64,60 m, até atingir o mar-



Of. N.º

marco 3; daí segue à esquerda num ângulo de 77 graus numa distância de 58,00 m, até atingir o marco 4; daí segue à esquerda num ângulo de 113 graus na distância de 86,00 m, até atingir o marco 1, onde teve início, perfazendo uma área de 3.690, 80 m².

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 483, de 10 de outubro de 1949.

Parágrafo Único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação:

I - A responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP" se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

II - Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no item II deste artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP" em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao MUNICÍPIO por força do disposto no artigo 23, § 8º da Constituição Federal devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP" toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da es



escritura de doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

Artigo 7º - Enquanto do domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o imóvel ficará isento de taxas municipais.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 70 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP", autarquia estadual, objetivando a construção de um conjunto habitacional do Município, figurando a Prefeitura como construtora das obras.

Artigo 9º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 13 de janeiro de 1976.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Cwa P. Bover
IVAN PINHEIRO RODRIGUES

Resp. pela Diretoria do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-